



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

REQUERIMENTO Nº /2020
(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 10.155 de 2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869 de 2015 e demais apensos no bloco de apensados ao PL 8.085 de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 10.155 de 2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869 de 2015 e demais apensos no bloco de apensados ao PL 8.085 de 2014, que dispõe sobre equipamentos obrigatórios para veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto altera pontualmente o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o art. 105, criando como equipamento obrigatório para veículo automotor dispositivo inviolável destinado ao registro de dados de deslocamento e de acionamento dos comandos dos veículos automotores, de acordo com regulamentação do Contran e para os veículos de transporte e condução escolar e os de transporte de passageiros com mais de dez lugares, dispositivo de segurança que impossibilite o deslocamento do veículo com as portas abertas.

De fato, estamos diante de procedimento voltado para alteração da Lei nº 9.507, de 1997 que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – (CTB), contudo a alteração proposta no Projeto de Lei nº 10.155, de 2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869, sugere alteração somente no artigo 105 do CTB.

As matérias apensadas ao PL 8085, de 2014 tratam de diversas alterações que não tem relação direta com a matéria tratada no artigo 105 do CTB.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

2

Apresentação: 09/12/2020 11:11 - Mesa

REQ n.2889/2020

O início do PL 8085/2014 se originou com o PLS 454, de 2012 Encaminhado à Câmara, a fim de ser submetido à revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, **para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores**”. Matéria nem de longe se relaciona com o PL 10.155, de 2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869 trata de criação de equipamento obrigatório para veículo automotor.

A exemplo do PLS 454, de 2012, foi apensado ao projeto original 235 Projetos de Leis de toda natureza, senão vejamos:

“PL 7699, de 2014 “§ 2º Parte da aprendizagem para primeira habilitação na Categoria “B” será obrigatoriamente de uma aula realizada durante o período noturno, que é aquele compreendido entre o por do sol e o nascer do sol.” (NR).”

“O PL 2741, de 2003 propõe a criação do “Art. 315-A. A embalagem dos produtos de telefonia celular comercializados no País conterá a seguinte mensagem de advertência: ‘Importante: Utilizar o telefone celular ao volante é uma infração por trazer sérios riscos de acidente de trânsito.’”

“O PL 4141, de 2004 Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagem de advertência nos cartões telefônicos pré-pagos.”

“PL 8850, de 2017 Dispõe sobre a proibição do uso da telefonia móvel celular por condutor de veículo em movimento e dá outras providências.”

“PL 3385, de 2015 Altera os dispositivos legais da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatória aula em simulador de direção veicular antes do início das aulas de direção veicular.”

“PL 4173, de 2015 Dispõe sobre não obrigatoriedade de aulas de legislação e de simuladores nos centros de formação de condutores”

Para demonstrar a ambiguidade dos projetos apensados ao PL 10.155, de 2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869, busquei por amostragem alguns projetos que esteja tramitando de forma

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

3

conjunta, para demonstrar que as matérias são distintas apesar de fazer parte de propostas de alteração da mesma legislação.

Pelos motivos expostos, requeiro o desapensamento do PL 10.155/2018 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.869, por não atender ao contido no artigo 142 do RICD, em razão das matérias não **serem idêntica e nem correlata** ao PL 10.155, de 2018.

Ante o exposto, pedimos o deferimento ao pleito aqui formulado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD - RJ

Apresentação: 09/12/2020 11:11 - Mesa

REQ n.2889/2020

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 8 5 0 0 7 6 8 0 0 *